

**XXVI ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI BRASÍLIA – DF**

**TRANSFORMAÇÕES NA ORDEM SOCIAL E
ECONÔMICA E REGULAÇÃO**

JOSÉ BARROSO FILHO

JOSÉ QUERINO TAVARES NETO

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

T772

Transformações na ordem social e econômica e regulação [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: José Barroso Filho; José Querino Tavares Neto - Florianópolis: CONPEDI, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-421-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Desigualdade e Desenvolvimento: O papel do Direito nas Políticas Públicas

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Legitimidade. 3. Democracia.
4. Intervenção. XXVI Encontro Nacional do CONPEDI (26. : 2017 : Brasília, DF).

CDU: 34



XXVI ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA – DF

TRANSFORMAÇÕES NA ORDEM SOCIAL E ECONÔMICA E REGULAÇÃO

Apresentação

Não se pode esquecer que Economia, para além das escolhas sobre o uso dos recursos escassos necessários a vida e no incremento das forças produtivas, é decisão política e opção de prioridades.

Em tempos de crise econômica, seguida de grave crise política, e ainda do questionamento da legitimidade da atividade estatal – fragilizada pelo estágio puberdade/obsoleto da Democracia Brasileira, a partir de fissuras institucionais em que as funções do Estado disputam hegemonia em torno do Poder – enfrenta a academia a tarefa de compreender o estágio de desenvolvimento econômico e político do "projeto" brasileiro de Nação.

No Grupo de Trabalho: TRANSFORMAÇÕES NA ORDEM SOCIAL E ECONÔMICA E REGULAÇÃO I, a partir da elaboração de 18 artigos aprovados e apresentados, cujos temas variavam entre a constituição econômica brasileira, desenvolvimento sustentável e regulação de vários setores, mais uma vez, o Direito Econômico foi problematizado com eximia competência e profundidade, típicas do CONPEDI, na sua presente edição, assim como nas passadas.

Na tarefa profícua de análise dos trabalhos e intervenções da bancada coordenadora, percebeu-se trabalhos versando sobre o papel do Estado no processo produtivo, em face da sua intervenção direta e indireta, na busca do desenvolvimento socioeconômico; ou ainda, na visão de alguns, objetivando a efetivação do capitalismo humanista.

O Grupo de Trabalho teve o intuito de construir uma oportunidade para a dialética e a retomada do projeto de desenvolvimento social, em meio a reincidência ao neoliberalismo de austeridade, sempre no sentido de problematizar a condição do Estado como propulsor /indutor da economia na produção capitalista da América Latina, ao mesmo tempo em que o projeto de síntese capital/trabalho globalizante, desde o desenvolvimentismo do setor público, vem sendo atropelado, de forma avassaladora, pela financeirização da Economia, e é preciso, então, compreendê-lo em suas nervuras.

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto (UFG)

Prof. Dr. José Barroso Filho (ENAJUM)

A RESPONSABILIDADE SOCIAL DA EMPRESA ENTRE O DIREITO E A ECONOMIA

THE SOCIAL RESPONSIBILITY OF THE COMPANY BETWEEN THE LAW AND THE ECONOMY

**Diego Demiciano
Clodomiro José Bannwart Júnior**

Resumo

A responsabilidade social da empresa ordinariamente é pautada no esvaziamento do Estado de bem-estar social e no deslocamento de parte das obrigações, antes atribuídas exclusivamente ao poder público ao setor privado. Defender um comportamento ético da empresa esbarra no fato de que, os valores que se espera ver exercidos por ela não encontram correspondência na própria sociedade. Com o objetivo de reabilitar a ética nas relações empresariais analisa-se as transformações econômicas que estruturam as bases da empresa como conhecemos. Busca-se com este trabalho estabelecer uma relação entre direito e economia, de modo a aproximar a atividade empresária da ética.

Palavras-chave: Responsabilidade social, Empresa, Economia, Direito

Abstract/Resumen/Résumé

The social responsibility of the company is ordinarily based on the emptying of the welfare state and the displacement of part of the obligations, previously attributed exclusively to public power to the private sector. Defending an ethical behavior of the company comes up against the fact that the values expected to be exercised by it do not match in society itself. With the objective of rehabilitating ethics in business relations, we analyze the economic transformations that structure the bases of the company. This paper seeks to establish a relationship between law and economics, to bring business activity closer to ethics.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Social responsibility, Company, Economy, Law

INTRODUÇÃO

Ao Estado já competiu regular as relações sociais díspares, hoje sua ação foi atenuada, passando a interferir indiretamente para concretização dos direitos sociais. A função social da propriedade e outros valores foram incorporados na sociedade ultrapassando o paradigma da autonomia da vontade para a autonomia privada. A liberalização da economia que verificamos nos últimos 20 anos retirou o Estado como agente econômico, cedendo espaço para que a empresa faça suas vezes, o que força a uma nova questão: como se dará a regulação dos negócios jurídicos, sendo que a empresa não é compromissada com a ética. Na experiência do estado regulador percebeu-se sua incapacidade, ao menos naquele momento, de concretizar os direitos que definia como prioridade. Embora a memória que temos da forte regulação estatal não seja eficaz em conciliar desenvolvimento econômico e direitos sociais, a liberalização economia tira o Estado como agente econômico, portanto, reduz sua capacidade de defender os valores éticos nas relações sociais. Existe uma expectativa da sociedade de que a empresa, que agora ocupa parte da função estatal, responda aos anseios da sociedade de preservação do meio ambiente respeito ao trabalho etc., no entanto, a lógica instrumental na qual a empresa se construiu não permite que ela se atente a essa expectativa social, ao menos não de maneira eficaz. Muito dessa concepção decorre de uma interpretação equivocada de algumas teorias econômicas que enxergam somente aspecto instrumental economia, sem considerar que ela própria depende aplicação destes mesmos valores para sua eficiência. Assim, nos encontramos uma situação limite que somente será superada com uma análise dedicada as contradições nas quais estão apoiados estas teorias econômicas.

É fundamental notar que a responsabilidade social, ainda que esteja na esfera da ética e da moral, não permite ser pensada isoladamente. Uma reflexão detida requer seu vínculo aos pressupostos normativos tanto do direito quanto da economia. E isso nos leva a ver que o direito e a economia orbitam em dois modelos de Estados, a saber, o liberal e o social. Ambos carregam, porém, problemas de eficácia social, segundo Streeck.

O problema fundamental a ser discutido e analisado no decorrer do trabalho consiste em analisar se a economia pode ou não abrir-se à pressupostos éticos que permitam um reposicionamento empresarial à luz da responsabilidade social. Tal hipótese será sustentada com base no pensamento de Kohlberg, ao sinalizar a possibilidade de um desenvolvimento da consciência ética e moral que julgamos reportar também às empresas.

Com o objetivo de buscar respostas ao problema proposto nesta pesquisa, será utilizada como recurso metodológico a análise de textos que intercalam a reflexão nas áreas

dos conhecimentos filosóficos e jurídicos. Do ponto de vista dos objetivos, a pesquisa terá um caráter exploratório contando com recursos de levantamento bibliográfico, tendo como base de dados os periódicos disponíveis na temática, livros de Filosofia e de Direito que circunscrevem o objeto previamente delimitado. Do ponto de vista do procedimento técnico, a pesquisa será bibliográfica (materiais diversos – livros, *internet*, etc.) e documental, contando com fontes primárias e secundárias.

RESPONSABILIDADE SOCIAL DA EMPRESA, DIREITO E ECONOMIA.

Relacionar direito e economia consiste em lidar com conhecimentos aparentemente muito diferentes. A impressão de um profissional do direito sobre a economia normalmente é limitada e o induz a generalidades que tornam a relação dos temas quase que impossível. Esta tarefa, embora dificultosa, mostra-se necessária quando se dedica estudar a Responsabilidade Social da empresa. Contrapondo-se a este equívoco, direito e economia guardam uma relação muito próxima, seja pela interferência mútua, seja pelo fato de seu escopo guardar muita semelhança.

Em uma primeira análise, o direito debruça-se sobre a conduta humana e as relações intersubjetivas, o *ser*, de maneira a normatizá-las em imperativos, o *dever ser*, o que implica em uma abstração necessária para estipular normas permitindo, proibindo e tornando obrigatória determinadas condutas. A economia, por sua vez, está voltada à eficiência dos meios de produção, o que a aproxima de formulações matemáticas, elaboração de cálculos etc. Ocorre que, apesar desta forte divergência metodológica na busca de seus objetivos, uma interpretação teleológica aproxima inevitavelmente os dois temas, isto porque, o direito esforça-se com o intuito de garantir a ordem e a paz social, enquanto a economia tem como objetivo a distribuição das riquezas produzidas e o bem-estar dela decorrentes.

A aproximação dos dois temas não só é possível como é necessária para uma compreensão adequada dos problemas que nossa sociedade enfrenta, originados, sobretudo, a partir da segunda metade do século passado. É após a segunda grande guerra que começa o período histórico pertinente ao tema deste estudo. No cenário formado posteriormente à falência do estado liberal clássico com a quebra da bolsa de 1929, surgiu a oportunidade de aplicação das ideias de Jhon Maynard Keynes, e da reformulação do Estado com um escopo social definido. O Estado de bem-estar social consistia em uma regulação macroeconômica

com o fim de se afastar da sociedade capitalista suas principais atribuições: desemprego e inflação.

Através da regulação macroeconômica do mercado intitulada como keynesianismo, o Estado de bem-estar social desenvolveu-se de maneira satisfatória, no entanto, o sucesso de Keynes não decorreu somente da eficiência de sua leitura econômica. A reconstrução da sociedade europeia com o dinheiro americano movimentou a economia de maneira nunca mais vista, por isso, atribui-se o sucesso do estado social também ao momento histórico-econômico favorável. Por isso, na decadência dos *trente glorieuses* o arranjo feito no pós-guerra começou a minguar no início dos 60, o que ocasionou uma alta considerável da inflação, que ao menos naquela época, atingia somente a iniciativa privada que compunha o mercado, não resultando em prejuízo para os trabalhadores porque, aparados pela força sindical muito consistente naquele cenário, obtinham um reajuste salarial que minimizava a perda decorrente da inflação (STREECK: 2012, p. 36-41).

Certo que o dinheiro que possibilitou a situação delineada uma hora acabaria, e acabou. A política econômica consistia em sustentar o desenvolvimento, conciliando-o com o bem-estar da população, para tanto, elevou-se os gastos públicos em infraestrutura e para facilitação do investimento privado. Como dito, o Estado por certo tempo foi capaz de suportar tal situação sem comprometer as finanças públicas, no entanto, quando o inusitado progresso daqueles trinta anos cessou era necessário parar de investir. Com o fito de evitar uma intempérie política, os gastos públicos foram esticados até que a inflação tomasse proporções preocupantes. Ocorre que esta situação era prevista por Keynes que, de maneira acintosa demonstrou que os direitos sociais possuem um custo e devem ser viabilizados mediante momentos de aquecimento da economia sucedidos por outros de baixa no volume de demanda, tornando imperiosa a atenção do Estado a estes dois momentos. Veremos a seguir que na história houve uma manutenção exacerbada dos gastos públicos, persistindo os subsídios estatais por tempo indefinido, o que fatalmente comprometeu as finanças públicas. Muito deste excesso se deve à conjectura política delineada no pós-guerra onde a doutrina de Keynes era largamente aplicada, entretanto, uma leitura atenta do desenrolar dos fatos nos permite afirmar que o keynesianismo não era ineficiente para promover ao mesmo tempo crescimento econômico e bem-estar social, mas que ele foi sabotado por políticos oportunistas. Voltados para o sucesso na eleição estes fizeram promessas de pleno emprego insustentáveis, ao menos pelo que permitia o momento econômico. Quando eleitos, era evidente o esforço para conciliar a vontade dos eleitores com a situação econômica do país, o que resultou em uma inflação altíssima, e uma dívida pública de igual patamar.

A dívida pública é o custo de uma sociedade desigual que não sabe estabelecer um processo produtivo capaz de atender aos interesses do livre mercado e propiciar o desenvolvimento econômico de maneira justa. Este problema torna necessária a aproximação entre direito e economia. É preciso viabilizar o bem estar social e conciliá-lo o progresso econômico, que também é uma necessidade humana. A preocupação deste estudo é tecer argumentos para sustentar uma inter-relação entre direito e economia, entre direitos sociais e livre mercado de maneira a aproximá-los e atender as necessidades de ambos, mas para isso é necessário criar um diálogo entre duas formas de conhecimento heterogêneas, a princípio. O plano de fundo desta interação é a Responsabilidade Social da Empresa (RSE), justamente porque a percepção trazida de outros estudos é que, para defender esta ideia se mostrou necessário o aprofundamento na relação entre direito e economia, pois a leitura da atividade empresária sem a devida contextualização tem grande chance de se tornar protocolar, estéril.

Ordinariamente, para defender a ideia de uma empresa socialmente responsável se utiliza o contexto do esvaziamento estatal e a assunção da iniciativa privada das funções propriamente públicas. Por mais que pareça óbvia esta fundamentação, como sugere o brocardo latino “*ubi commoda, ibi incommoda*”, que significa que quem goze de benefícios em determinada situação também deve arcar com os prejuízos, ela ainda encontra muita resistência na sua aplicação. A maior dificuldade de se defender a RSE por esta linha de fundamentação é justamente a de conciliar a racionalidade instrumental que a impulsiona a gerar o máximo de lucro, com a justificação moral/ética que o próprio conceito de responsabilidade exige.

Há quem defenda a desoneração da empresa e o livre mercado e outros que buscam ampliar sua responsabilização. O debate perdura, sobretudo por não haver um acordo sobre seus limites. Se por um lado a sociedade depende da atividade econômica e sobrecarregar a empresa pode torná-la inviável, de outro é preciso dar mais amplitude ao conceito de desenvolvimento, reconhecendo que os bens materiais devem servir ao homem e não o contrário. Hoje, vários aspectos da vida humana tornaram-se produtos, via de consequência a empresa explora saúde, diversão, mobilidade, alimentação e estudo. A sociedade é consumidora de suas necessidades e passa a impor de maneira mais intensa suas exigências de qualidade e de conduta ética pela empresa, o que leva a uma reflexão sobre o papel a ser desempenhado pela empresa como modificadora do meio em que atua.

As preocupações com o bem-estar humano, com o meio ambiente, com a capacidade de influência das empresas, principalmente das grades corporações multinacionais, trazem novos questionamentos sobre a responsabilidade social das empresas. O poder crescentes das empresas, que suplanta em muitos casos dos Estados Nacionais, também contribuiu para esta nova teoria. Como observam Berle e Means,

a moderna sociedade anônima acumula um tremendo poder econômico controlado por poucos, podendo prejudicar e beneficiar multidões, afetar distritos inteiros, deslocar correntes comerciais, trazer ruína ou prosperidades às comunidades. (BARBIERI e CAJAZEIRA, 2009 p. 25).

Nada obstante a solidez dos argumentos, os esforços para defender uma empresa ética encontram particular resistência porque ela, em boa medida, responde aos valores éticos quando estes significam um aumento nos lucros. É preciso admitir a veracidade desta informação, muito do insucesso das teorias da RSE se deve à sua proposta que consiste em modificar substancialmente a empresa como conhecemos e, em alguns casos, a alteração também abarca o conceito propriedade privada. Por mais que se reconheça a necessidade de se reformular a empresa, sua função precípua é atender ao mercado de maneira competitiva, portanto, para obter sucesso a RSE precisa considerar que o problema pode não estar no processo produtivo e sim na organização social. Isso não significa, por outro lado, que seja necessário conformar-se com a postura aética defendida pelos adversos desta ideia, mas buscar um argumento novo, relacionando direito e economia. Por isso, por mais contraditório que pareça, para defender a RSE é necessário adentrar na instrumentalidade do mercado, afastar-se da teoria dos *stakeholders* e aproximar-se da economia.

A transição da fundamentação da RSE se deve, também, a um argumento muito difícil de ser superado, erigido pelos defensores do livre mercado: se as empresas não praticam os valores da sociedade, rejeitando a ética, porque a própria sociedade através dos mecanismos existentes como consumo consciente, formulação de Leis, etc. não repele do mercado estas empresas, favorecendo o surgimento de novas empresas preocupadas com tais valores? A resposta a esta pergunta não é facilmente obtida. De fato, a maneira mais eficaz de chamar a atenção da empresa é diminuindo seus lucros, o que seria resultado da prática dos valores sociais pelos consumidores, que evitariam adquirir produtos de empresas que não se encaixassem nesta nova definição. Ocorre que a dinâmica social percebida na sociedade capitalista não permite que a responsabilidade social da empresa seja concretizada desta forma, a menos não atual conjectura.

A massificação do consumo e a intensificação da concorrência levaram os consumidores a buscarem uma identificação com quem produz o que levou a empresa a lidar com anseios não diretamente ligados ao produto ofertado. Preocupações com o meio ambiente, segurança, respeito aos empregados foram transferidos para a empresa, tudo isto potencializado pelas pelos efeitos da globalização. A discussão que busca rever o papel que a empresa exerce na sociedade, se intensificou quando o estado de bem-estar social perdeu sua força, isto porque, os valores da ideologia de bem-estar ainda eram muito presente e, com a

dificuldade do Estado de manter os direitos sociais a expectativa de sua concretização foi deslocada para o setor produtivo.

Basta dizer que os movimentos sociais dos anos 60 e 70 por direitos civis, anti-guerra, consumo, meio ambiente e direitos das mulheres serviam como um catalisador para se repensar o papel das empresas na sociedade. O que vem distinguindo a literatura (recente) sobre a responsabilidade social corporativa é que ela está aplicando o conceito de stakeholder para grupo não tradicionais de stakeholders, que eram normalmente vistos como tendo um relacionamento adverso com a empresa. Em particular, menos ênfase está sendo dada em satisfazer os proprietários, e comparativamente mais ênfase está colocada no público ou na comunidade ou nos empregados. (RODRIGUES, 2005. p. 25)

A responsabilidade empresarial apontou para questões em que o componente econômico é essencialmente secundário, isto porque, os consumidores passaram a questionar a segurança dos veículos, a qualidade dos produtos, a ética dos medicamentos, as condições de vida, saúde e poluição (TENÓRIO, 2006 p. 22). Cediço que os padrões de consumo de nossa sociedade modificaram-se significativamente, impondo o exercício de valores como a preservação do meio ambiente, respeito ao trabalho e ao consumidor, todavia, ainda que significativa esta mudança não é suficiente. Deixar toda esta mudança a cargo exclusivo dos consumidores pode não surtir o resultado esperado, o exercício dos valores que pressionariam a empresa a modificar seu comportamento pode simplesmente não ocorrer sem sua concretização por meio de normas e políticas públicas, isto porque, na sociedade também vigora o individualismo. O processo de secularização da sociedade moderna percebido por Max Weber, que demonstra a transição de um momento de homogeneidade da ética/moral sob as bases do cristianismo, para outro onde esta carga valorativa passou a ser heterogênea, dispersa em pequenos núcleos, dificultado a estipulação de objetivos comuns voltados ao bem da sociedade. Esta nova configuração social individualista atravanca o processo de concretização da RSE, porque os valores dispersos não possuem a força necessária para sua concretização espontânea, o que torna necessária a sua normatização pelo direito. Assim, o amadurecimento do papel da empresa em nossa sociedade carece de um aprofundamento deste debate, da organização destes valores em políticas públicas e sua concretização pelo Direito.

RSE ENTRE ECONOMIA E O DIREITO

O recorte temporal deste estudo se inicia na segunda metade do século passado justamente porque é onde conseguimos perceber uma interação entre a economia, direito e política em um padrão que se repete sucessivamente até nossa atual situação. Exceto por poucos anos de prosperidade, os trinta anos gloriosos do capitalismo, onde ainda era possível

equalizar a inter-relação destes três elementos, o capitalismo é marcado por uma sucessão de crises. O que veio a seguir foi uma tensão entre direitos sociais e o livre mercado que Wolfgang Streeck caracterizou como Capitalismo Democrático.

Para os presentes fins, vou caracterizar o capitalismo democrático como uma economia pautada por dois princípios ou regimes conflitantes de alocação de recursos: o primeiro opera de acordo com a produtividade marginal, ou com aquilo que é exposto como uma vantagem por um “livre jogo das forças de mercado”, e o outro se baseia em necessidades ou direitos sociais, tal como estabelecidos por escolhas coletivas em contextos democráticos. Sob o capitalismo democrático, os governos são teoricamente instados a cumprir ambos os princípios simultaneamente, ainda que eles quase nunca se alinhem de forma substantiva. Na prática, podem negligenciar um princípio em favor do outro por algum tempo, até serem penalizados pelas consequências: governos que deixem de atender demandas democráticas por proteção e redistribuição se arriscam a perder o apoio da maioria, enquanto aqueles que desconsideram as demandas por compensação dos detentores dos recursos produtivos — com relação à produtividade marginal — provocam disfunções econômicas que se tornam cada vez mais insustentáveis, solapando também seu apoio político. (STREECK, 2012 p. 37 e 38).

Wolfgang Streeck ressalta que o cabo de guerra entre direitos sociais e crescimento econômico é uma tensão permanente no capitalismo, oscilando em diferentes crises que se intensificaram nos últimos setenta anos. A exigência de que os políticos eleitos pela via democrática viabilizem o pleno emprego e a melhoria das condições de vida força os governos a tomarem posturas que desagradam a iniciativa privada, que por sua vez responde fazendo exigências para o prosseguimento das atividades produtivas. O problema é que com a globalização e a conseqüente transnacionalização da economia houve uma perda significativa da soberania dos estados-nação, o que torna frágil sua atuação perante “os mercados”, haja vista que as normas e sanções erigidas para a regulação da atividade empresarial têm eficácia relativizada. Para os governantes que se propõem a efetivar os direitos sociais, resta a desregulação da economia e o crescimento da dívida pública, o que, em longo prazo, também significa instaurar uma crise econômica e fatalmente perder seu apoio político. Considerar as crises do capitalismo democrático permite enxergar a evidente relação entre direito e economia.

A crise do petróleo de 1973 aumentou significativamente os custos da produção o que fatalmente retirou a eficácia das medidas macroeconômicas que costumavam funcionar na década anterior. Os governantes, no plano internacional, passaram a sacrificar suas economias em busca do pleno emprego, porque acreditaram que não o fazer acarretaria o seu fim enquanto políticos. No entanto, o tempo passou e a inflação descontrolada passou causar desemprego, prejudicando os mesmo trabalhadores que haviam se beneficiado no passado.

A conjectura seguinte criou uma oportunidade para o surgimento de novas teorias econômicas que entendiam a interferência do Estado na economia como nociva para o

mercado e, por conseguinte, tornava-o ineficiente. Os neoclássicos adotaram uma postura liberal radical que consistia em uma política econômica suficiente para manter as regras de concorrência e as corrigir as distorções do mercado. Milton Friedman é um destes pensadores. Nobel de economia e famoso por frases de impacto como “não existe almoço grátis”, o economista dedicou-se a sustentar o livre mercado. Friedman afirmava que “há uma e só uma responsabilidade social do capital – usar seus recursos e dedicar-se a atividades destinadas a aumentar seus lucros até onde permaneça dentro das regras do jogo” (FRIEDMAN p. 67). No afã de se contrapor aos gastos públicos que comprometeram as finanças dos anos 60, esta vertente da economia é avessa à distribuição de renda e à garantia de direitos sociais. No entanto, como se espera demonstrar com o desenvolvimento deste raciocínio, extirpar a ética, o direito e a política da economia acarreta graves consequências para a democracia.

A identificação dos elementos que compõe o embate entre trabalhadores e mercado que se desenrolou no pós-guerra permite perceber que eles ultrapassam em muito as determinantes do cálculo econômico. A teoria econômica intervencionista de Keynes contava no plano de fundo com a valorização do homem e a persecução de melhoria social. Pode-se dizer, sem embargo, que a carga valores norteadores do Estado de bem-estar social e a conjuntura política daquele momento foram de igual interferência na forma como se desenvolveu a economia, o que corrobora a relação estabelecida neste estudo entre direito e economia.

As teorias neoclássicas desconsideram que não foi o comprometimento com a ética e o arcabouço de valores por elas representados que ocasionaram as falhas no orçamento público, e sim justamente pela falta dela. Não é pelo desconhecimento das regras que regem o mercado que os governantes optam por uma alternativa prejudicial à economia e a sociedade como um todo, é pela busca de interesses escusos que na maioria das vezes são omitidos dos discursos políticos. Neste sentido é que a crítica aos neoclássicos torna mais consistente, primeiro porque é improvável que se consiga excluir a ética do comportamento humano, segundo, porque a solução para as condutas apontadas como defeituosas dependem do reforço do comportamento ético, sobretudo dos governantes.

A crise do petróleo não findou o embate entre direitos sociais e livre mercado, modificou sua interação. Embora a defesa de direitos tenha perdido cada vez mais espaço, dada a crescente liberalização dos Estados que se iniciou naquele momento histórico, eles não deixaram de ser efetivados. Com o abandono do keynesianismo, o conflito adotou outra conjuntura, deixando a relação entre sindicatos e empresas e passou para o âmbito das políticas públicas. Para a teoria econômica “[...]desarranjos como inflação, déficits públicos e

dívida privada ou pública excessiva resultam de um conhecimento insuficiente das leis que regem a economia, essa máquina de geração de riqueza, ou da desconsideração dessas leis na busca egoísta de poder político”(STREECK, 2012, p. 39). Já para a economia política, estas mesmas disfunções econômicas “[...] resultariam de uma clivagem entre princípios tradicionalistas da economia moral e princípios moderno-rationais, é uma deturpação enviesada que oculta o fato de que a economia “econômica” também é uma economia moral — mas a economia moral daqueles que ocupam posições privilegiadas no mercado”. (STREECK, 2012, p. 39). O debate entre estas duas frentes se torna improdutivo à medida que é possível verificar a que ambas ocorrem em nossa sociedade. Hoje coabitam o abuso pelo poder político voltado ao interesse eleitoreiro e o privilégio dos grupos econômicos já estabelecidos e, em alguns casos, como o de nosso país, eles estão interligados por meio da corrupção. Para além desta situação caótica onde experimentamos o pior das duas frentes, evidente que uma solução depende de um fortalecimento de valores perdidos, não na sua desconsideração.

A assunção de um papel aético pelo Estado perante a economia repercute negativamente levando à relativização da ética, ao passo que, pela via contrária, nortear a conduta do agir produtivo pelos valores éticos contribui para sedimentá-los. Assim, é imperioso assumir que fortalecer a ética através do reconhecimento de seus valores pelo direito favorece o comportamento ético, enquanto, consentir com uma postura antiética faz com que a sociedade abandone valores indispensáveis para seu próprio desenvolvimento. As teorias econômicas que buscam ser apolíticas ou aéticas esquecem-se que a gestão de recursos intangíveis é necessária para o sucesso de qualquer economia. O mesmo se pode falar do direito formalista que, ao abandonar os valores éticos e os pressupostos da política, arruinou, em boa medida, o edifício normativo de aplicação da justiça, abrindo flanco para que se produzisse, em nome do próprio direito, a barbárie.

Engana-se quem argumenta que a ética somente é favorável para os trabalhadores ou quem dependa dos direitos sociais; muito pelo contrário. O direito de propriedade, pedra basilar do livre mercado, antes de se tornar norma é um valor, ou ainda, constitui uma expectativa de comportamento referente aos demais participantes de uma sociedade. Somente se é proprietário de uma residência porque o direito de tê-la é reconhecido por quem pode retirá-la pela força ou qualquer outro meio. Nossa sociedade está estruturada em pressupostos comportamentais que se desconsideradas podem ruir com o modo pelo qual vivemos, por exemplo, quando se vai a um restaurante normalmente se paga a conta depois de comer e independentemente de haver um segurança na saída, caso este comportamento mude, haverá

um prejuízo significativo para todos os restaurantes. Assim também é com o mercado, mesmo os mais liberais, como Milton Friedman, admitem que o livre mercado depende de normas mínimas. John Stuart Mill em sua insistente defesa da liberdade individual não deixa de admitir em sua obra *Sobre a Liberdade* que o “comércio é um ato social” (MILL, 2016, p. 136). Não há mercado sem levar em conta os pressupostos, ainda que mínimos, de sociabilidade, da interação social e dos procedimentos que sustentam a existência da troca de bens. Diz Mill: “Quando uma pessoa, seja por conduta ou por promessa explícita, encoraja outra a confiar que continuará agindo de certa maneira – encoraja-a a criar expectativas e cálculos e a alicerçar alguma parte de seu projeto de vida sobre tal suposição –, nasce uma nova série de obrigações morais de sua parte em relação àquela outra pessoa que talvez até possam ser invalidadas, mas não podem ser ignoradas” (MILL, 2016, p. 157). Isso demonstra que o mercado é dependente de expectativas de comportamento distribuídas socialmente. E mesmo que as suas engrenagens estejam predispostas à realização da riqueza privada, tais engrenagens não funcionam fora de uma estrutura minimamente social e valorativa.

As “regras do jogo” certamente seriam insuficientes para sustentar uma sociedade capitalista como a nossa, isto porque, o contexto ético-normativo em que o livre mercado se apoia é muito mais complexo. Diante disso, conclui-se que a proposta de desvencilhar a economia da ética não só é improvável de ser bem sucedida, como também é impossível. Esta tentativa sugere que a sociedade deva trabalhar em prol da economia, quando, por óbvio, se trata do contrário.

Amartya Sen já alertava que a economia possui dois aspectos indissociáveis o primeiro, o “engenheiro”, trataria da parte estrutural, matemática da economia; já o segundo seria referente à ética. O autor relaciona o fracasso da economia moderna ao distanciamento destas duas frentes, indissociáveis. Valendo-se da obra de Aristóteles, SEN assevera que a economia está atrelada à ética desde sua gênese:

De fato, pode-se dizer que a economia teve duas origens muito diferentes, ambas relacionadas à política, porém relacionadas de modos bem diversos, respectivamente concernentes à “ética”, de um lado, e ao que poderíamos denominar “engenharia”, de outro. A tradição ligada à ética remonta no mínimo a Aristóteles. Logo no início de *Ética a Nicômaco*, Aristóteles associa o tema da economia aos fins humanos, referindo-se à sua preocupação com a riqueza. Ele considera a política “a arte mestra”. A política tem de usar “as demais ciências”, inclusive a economia, e “como, por outro lado, legisla sobre o que devemos e o que não devemos fazer, a finalidade dessa ciência precisa incluir as das outras, para que essa finalidade seja o bem para o homem”. O estudo da economia, embora relacionado imediatamente à busca da riqueza, em um nível mais profundo está ligado a outros estudos, abrangendo a avaliação e intensificação de objetivos mais básicos. “A vida empenhada no ganho é uma vida imposta, e evidentemente a riqueza não é o bem que buscamos, sendo ela apenas útil e no interesse de outra coisa.” A economia, em última análise, relaciona-se ao estudo da ética e da política, e esse ponto de vista é elaborado na *Política de*

Aristóteles. (SEN, 1986, p. 12).

A construção de Amartya Sen nos remete a uma digressão inevitável. Hoje, mais do que na Grécia Antiga, depende-se da sociedade para a satisfação das necessidades mais fundamentais, no entanto, o convívio social trata de algo fundamentalmente superior. A produção de bens assume o caráter secundário na ética aristotélica justamente porque serve de meio para persecução de outros objetivos que compõem a vida humana. Embora associar a ética à economia aparentemente consista em uma limitação, trata-se na verdade do contrário. A ética deve servir como um funil que permite convergir a produção econômica para sua maior utilidade, de maneira a potencializar o bem-estar experimentado pela sociedade. Isto não significa, entretanto, que a economia necessita se tornar improdutiva para ser ética; pelo contrário, considerar a ética pode potencializar os resultados até então encontrados (SEN: 1986, p. 16).

Muito do receio de reconhecer a ética pelas teorias econômicas é por sua aparente incompatibilidade com a razão instrumental que vigora no meio produtivo, equivocadamente. É possível a aplicação de valores na econômica, conciliando a ética com o utilitarismo, mas não da maneira convencional. As teorias tradicionais da economia já se debruçaram sobre o comportamento humano o que levou a elaboração de conceitos como a “racionalidade dos agentes”, que consiste na afirmação de que os agentes do mercado sempre se valem de razão para fazer suas escolhas, ou ainda de como esta racionalidade se manifesta, seja pela “maximização do autointeresse” ou “consistência do comportamento”. Na maximização do autointeresse se diz que os envolvidos no mercado sempre agem de maneira a buscar a maior satisfação possível dentro de suas transações. Já na consistência do comportamento, como o próprio nome já sinaliza, aguarda-se que os agentes econômicos assumam uma regularidade em suas escolhas. Amartya Sen assevera sobre a possibilidade das considerações éticas “induzirem à maximização de algum outro objetivo que não o bem-estar da própria pessoa, bem como induzir reações que levam o bem-estar pessoal a alicerçar-se em uma base mais ampla que o consumo do indivíduo”, sinalizando que a inserção da ética na tentativa de compreender o processo de escolha pode ampliar a efetividade dos conceitos já apresentados (SEN. 1986, p. 67).

SEN ainda relata os esforços da economia no final do século passado em inserir questionamentos acerca da cooperação por meio da problemática denominada “teoria dos jogos”, contrapondo-se ao comportamento autointeressado e aproximando as estimativas comportamentais da realidade. A intenção de trazer estes conceitos da economia a este trabalho não é de debatê-los, mas sim de demonstrar que a ética sequer é considerada pelas

teorias econômicas clássicas. Ocorre que a desconsideração da ética pela suposição de comportamento autointeressado decresce significativamente a qualidade da análise econômica principalmente porque carece de comprovação empírica. Amartya Sen sinalizou que em países como Japão foi possível constatar que um comportamento pautado na ética tem auxiliado para viabilização de uma economia mais produtiva. SEN ainda assinala como a teoria dos jogos pode encontrar uma possível justificativa para cooperação entre os indivíduos, mesmo que agir em busca dos próprios objetivos possa maximizar os ganhos privados, as pessoas optariam pela escolha que geraria maior bem-estar à coletividade (SEN, 1986, p. 69).

Na verdade, esta pergunta pode ser melhor respondida se considerarmos a ética envolvida no processo de escolha. Para tanto, os estudos de Lawrence Kohlberg ganham contorno de grande valia. O esforço da economia em se debruçar sobre o comportamento humano ainda não foi tão bem sucedido porque não considerou a ética como fator preponderante no processo de escolha, bem como não se aprofundou em como a cognição da deliberação é formulada. Lawrence Kohlberg estruturou o desenvolvimento da consciência moral no indivíduo, dividindo-o em seis 6 estágios, distribuídos em três níveis. Estes níveis consideram desde o comportamento egoísta, voltado à satisfação das necessidades pessoais, sem considerar o contexto coletivo, incluindo o comportamento partilhado sob restrito lastro social, até o último estágio onde o indivíduo se adequa à moral pós-convencional de índole autônoma.

Para tratar de Kohlberg retomamos aqui a afirmação já citada de John Stuart Mill, segundo a qual o “comércio é um ato social”. Se as ações, ainda que persigam fins privados, afetam terceiros, as mesmas não ficam imunes ao controle social, sobretudo acerca dos questionamentos que se impõem em relação às consequências que elas produzem socialmente. Os liberais, de modo geral, falam da liberdade individual como condição indispensável para gerir o mercado, mas quase nada falam das consequências sociais que tais atos implicam, para o bem e para o mal. Pensar os componentes – individual e social – é tarefa que amplia o estofo da reflexão e exige a participação da ética. Essa questão Stuart Mill a coloca do seguinte modo: “Qual é, então, o legítimo limite da soberania do indivíduo em relação a si mesmo? Onde começa a autoridade da sociedade? Qual a proporção da vida humana a ser atribuída à individualidade e à sociedade?” (MILL, 2016, p. 115) A ética, desde os gregos, é reflexão indispensável a adentrar na questão ora posta, pois a ética é justamente a reflexão dialética que se dá na fronteira entre indivíduo e sociedade. A ação, em si, é privada, depende de um sujeito que a realize. Porém, a consequência de uma ação sempre afeta terceiros, o que

a coloca além da esfera privada, fazendo-a repercutir na esfera social. Quando o mercado se blinda à uma leitura social não está senão a demonstrar a visão parcial e unilateral com que os liberais, grosso modo, leem a realidade.

Mill diz que “o que se permite fazer, deve-se permitir aconselhar” (MILL, 2016, p. 150). Logo, o que o mercado permite realizar não pode desconsiderar aquilo que a ética permite aconselhar, instruir e esperar na esfera do “dever-ser”. O mercado, em si, como estrutura planificada de realização de trocas e, segundo os liberais, lócus da realização da justiça – já que haveria no ato de trocar mercadorias um princípio de equivalência – não coaduna com a realidade e às várias crises, quase que cíclicas, que o capitalismo permanentemente enfrenta. O mercado não funciona apenas pautado na operação do cálculo custo-benefício. Exige-se, pois, mais do que isso. Demanda-se confiança, recurso intangível que é encontrado na esfera ética do agir.

É nesse sentido que a reflexão de Kohlberg adquire relevância para pensar o conteúdo ético e moral das ações humanas e, também, das empresas envoltas na esfera do mercado. Para Kohlberg, o indivíduo encontra-se em um processo de crescimento e de desenvolvimento da consciência moral. O processo parte da criança egocêntrica até alcançar a fase adulta na qual a prática de ações e o julgamento das mesmas ocorrem com base em princípios racionais. Kohlberg aponta três níveis do desenvolvimento moral: pré-convencional, convencional e pós-convencional.

O nível pré-convencional reflete o comportamento baseado no egocentrismo e no interesse individual. Nesta fase, a criança não enxerga o outro, uma vez que não dispõe da noção de alteridade. Suas ações estão voltadas à satisfação de interesses pessoais, desconsiderando que faça parte de uma rede de interações sociais. Quando este nível é transplantado à esfera do mercado, nota-se uma quantidade bastante significativa de empresas que agem cegamente aos preceitos sociais para salvaguardar, à qualquer custo, seus interesses privados. “Tais empresas não conseguem sequer perceber o entorno social no qual estão inseridas. Acreditam que as suas ações estão ausentes de implicações ou consequências sociais. Agem de forma egoísta, visando à realização de fins que as beneficiam única e exclusivamente de forma privada” (BANNWART JÚNIOR, 2017, p. 36). Não se espera que empresas e pessoas situadas no nível pré-convencional consigam produzir ações além da dimensão instrumental, hedonista e pragmática.

O nível convencional é a fase em que a criança consegue reconhecer a alteridade e passa a modular sua ação com base na expectativa que terceiro tem em relação aos seus comportamento. Essa fase é considerada ética, haja vista a expectativa que o outro deposita na

ação do sujeito. A empresa que chega a esta fase passa a ter consciência que está inserida em um círculo de relações sociais e, mais ainda, percebe que o seu comportamento social, além de produtos e serviços, vinculam-se à expectativa de terceiros. “A empresa, nesse estágio, evolui da dimensão hedonista e pragmática para a dimensão ética. Ela está preocupada em ser boa aos olhos de terceiros, pois sabe que as suas ações, atitudes e comportamentos refletem positivamente ou negativamente no âmbito social. A empresa entende, portanto, que as suas ações não estão deslocadas da sociedade” (BANNWART JÚNIOR, 2017, p. 37).

O nível pós-convencional é o mais elevado dos três e compreende ações que não se valem integralmente de valores éticos, mas sim de princípios morais portadores de justiça. Nesta fase, o jovem compreende a diversidade dos valores éticos que compõe a sociedade. Ante a relatividade dos valores que formam a complexidade da sociedade contemporânea, o nível pós-convencional impõe um deslocamento dos valores para os princípios. Por exemplo: a constatação da diversidade religiosa e dos valores que compõe a hermenêutica de cada discurso religioso pode levar um religioso com a crença A ao enfrentamento com o outro que defende a crença B. Esse tipo de comportamento expressa o nível de consciência moral daqueles que estão ainda adstritos ao plano da convencionalidade. Aquele que alcançou o nível pós-convencional perceberá que diante da diversidade valorativa é preciso a fixação de princípios que, de forma autêntica, evitem a violência e a barbárie. No exemplo em tela é possível citar os princípios da tolerância, do respeito, da democracia, etc. “As empresas que conseguem alcançar esse nível tornam as suas ações e tomadas de decisões referendadas por princípios universais de justiça. Ampliam as consequências de suas ações para a esfera da responsabilidade social em nível global” (BANNWART JÚNIOR, 2017, p. 38) Este é o nível, a nosso ver, que as empresas atuam, de fato, com responsabilidade social. Compreendem que fazem parte de uma estrutura social, na qual as suas ações refletem localmente e globalmente. Poluir um riacho local tem uma implicação ambiental que é partilhado globalmente por todos os seres vivos do planeta. Evitar a poluição é uma questão de princípio moral.

Com Kohlberg é possível notar que a consciência moral individual é um processo em permanente de construção. E cabe também às empresas que estão abertas à todas as formas de consultoria como forma de aprendizado e de melhor posicionamento no mercado e na sociedade. Se as empresas podem aprender, elas podem também mudar seus comportamentos. E na medida que a ética é uma possibilidade de escolha, convém que as empresas saibam escolher, mesmo na esfera do mercado, a forma como atuarão e como se responsabilizarão perante à sociedade. Enfim, que saibam como agirão socialmente responsáveis.

Considerar que em uma sociedade existem indivíduos com diferentes estágios de

desenvolvimento moral pode ser de grande valia para a economia, sobretudo, se se demonstrar possível levar em conta que o estágio em que o indivíduo se encontra influi diretamente no seu comportamento econômico. Embora as teorias econômicas prevejam que o comportamento humano pode fugir da expectativa da análise, introduzir esta nova perspectiva pode evoluir a maneira com se pensa o consumo consciente e outras escolhas dos agentes econômicos. Nada obstante, os estudos que comprovam os diferentes estágios de desenvolvimento da moral colocam em cheque os conceitos clássicos da economia, sobretudo a maximização do autointeresse, onde estão pautados os principais argumentos dos economistas para equalizar a busca do bem-estar na sociedade. Desta perspectiva, não se pode defender o individualismo como única interferência no processo de escolha do agente econômico, o que significa dizer que é necessário o reconhecimento da cooperação, de uma busca pelo bem-estar de maneira coletiva.

A maneira como se enxerga a ética, ou o comportamento compromissado com o bem-estar coletivo pela economia é fator de depreciação destes valores na sociedade. Isto porque, ao invés de estimular este tipo de prática e propiciar condições para que o indivíduo se desenvolva moralmente, o efeito é contrário. A ética nestas teorias econômicas são consideradas como erro de percurso, falhas no agir racional que contemplam a margem de erro na apuração dos resultados. Assim, a postura das teorias econômicas é um desestímulo para o comportamento ético, comprometido com o desenvolvimento da sociedade. Não é preciso muito esforço para enxergar que é justamente neste argumento em que se apoiam os defensores de uma empresa que desconsidera a ética, priorizando unicamente o lucro, o que, via de consequência estabelece uma relação com a Responsabilidade Social da Empresa. Dessa forma, para debater a RSE é necessário aprofundar o debate, retomando os valores não somente nas relações empresariais e no direito, para que o conceito fixe raízes é necessário valer-se da relação entre direito e economia que este estudo se esforçou para demonstrar.

A ética não é admitida no contexto econômico muito provavelmente pelo receio que implique na necessidade de se garantir direitos irresponsavelmente, da mesma maneira que se permitiu no passado. Ocorre que o efeito prático de se aplicar a ética na economia é contrário, pois em tempo de recursos escassos ou de crise econômica, a ética continua sendo ferramenta crucial para o debate de como deve ser gasto, por exemplo, o dinheiro público.

A sucessão de crises do capitalismo corroeu a democracia e enfraqueceram o Estado, agora refém das exigências dos mercados internacionais, o mesmo mercado que socorreu na crise de 2008. Nosso país discute hoje medidas para tornar-se mais competitivo no cenário internacional, sob a justificativa que somente com uma flexibilização das normas trabalhistas

e austeridade nos gastos públicos a recessão pode ser superada. No entanto, outros aspectos tão relevantes quanto a recessão econômica que compõem a mesma crise não estão em voga. Pouco se discute sobre a utilização da máquina pública para atender a interesses particulares e a institucionalização da corrupção, quanto menos se dedica a debater quais foram as reais origens dos problemas que imergiram nosso país neste cenário de instabilidade.

A recessão econômica assinala claramente quais são os interesses primordiais de nossa nação, o mercantil supera o social e deflagra uma crise antes de tudo, ética em sua essência. O exemplo do que ocorre no Brasil é forte argumento para se defender uma aproximação entre direito e economia. O embate entre direitos sociais e livre mercado comprometeu as finanças públicas e foi o causador de retrocesso nas duas esferas, pois se por um lado a população sofre com o desemprego e os cortes no serviço público, a recessão econômica trouxe uma regressão do PIB e a desqualificação do Brasil nas agências de investimentos, por outro lado. Toda essa situação poderia ser atenuada se a postura econômica dos últimos anos fosse precedida de um debate norteado pela ética, em que se apurasse a real condição do Estado em promover o desenvolvimento social, e para onde estes recursos seriam dirigidos.

Todo o contexto delineado confirma que as bases da empresa como conhecemos foram fundadas sob um forte déficit de justificção moral. O mercado vale-se das influências liberais para defender a ideia que aumentar a produtividade e defender a competitividade trará por ricochete o desenvolvimento social. Esta promessa é tão vazia quanto às dos políticos que se comprometem a realizar o pleno emprego. Não se pode acreditar na força distributiva do livre mercado, até porque a concentração de renda é ascendente desde o início do capitalismo. Outros momentos de nossa sociedade permitiram que a produção de bens se colocasse acima do bem estar da sociedade, de condições razoáveis de trabalho e até mesmo de dignidade. Esquece-se que tanto os bens produzidos, assim como a economia tem como finalidade ser útil à concretização do bem estar da sociedade.

CONCLUSÃO

As crises enfrentadas pelo capitalismo democrático expõe a necessidade de reflexão acerca das contradições que reproduzimos em nossa sociedade. A produção de riquezas é necessária para a subsistência humana e está atrelada à concretização do desenvolvimento social, no entanto, é necessário estabelecer novos parâmetros para a relação entre empresa sociedade e Estado, haja vista que as estruturas vigentes estão viciadas e comprometeram

tanto o mercado quanto os direitos sociais. A desregulação econômica exteriorizada pela inflação ou desemprego nada mais é que um reflexo de uma sociedade que não consegue conciliar a exploração das atividades econômicas com a persecução dos direitos, portanto, não basta se ater ao aspecto econômico desta crise, porque evidentemente que o problema não reside exclusivamente nesta esfera. Concentrar os esforços exclusivamente no direito será igualmente ineficaz. Assim, evidente que para contornar a atual crise do capitalismo democrático é necessário compreendê-la como um desdobramento das diversas crises similares que a antecederam, as quais nunca foram resolvidas, para então, aproximar direito e economia, refazendo as bases éticas que sustentam a política econômica.

A solução para as crises do capitalismo dependem necessariamente de uma reconfiguração. No passado buscou-se afastar a atividade da ética acreditando que esta separação traria maior eficiência a economia. O resultado que amargamos hoje é resultado desta separação artificial construída pelas teorias econômicas que, assim como o direito em certa medida, produziram atrocidades por se situar em um plano superior, apartado da realidade. A análise interdisciplinar é oportuna, pois se a sociologia de Streeck nos permite olhar para o desenvolvimento das contradições no processo produtivo na sua relação com o direito e a democracia, Kohlberg, por outro lado, demonstra que o desenvolvimento da moral é seguido por etapas, degraus como em uma escada. Para concretizar a RSE, mais do que somente estipular condutas de sustentabilidade, é necessário compreender que a empresa deve subir esta escada, seja pela expectativa social e a competitividade do mercado, seja pela coerção do direito. Este processo será facilitado pela aproximação de direito economia, haja vista que, embora se espere a assunção integral pela empresa de sua responsabilidade, sabe-se que onerá-la acima de sua capacidade pode inviabilizar sua atividade, o que também deve ser evitado.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BANNWART JÚNIOR, Clodomiro José; CATARINO, Dílson; LIMA, Gleiton; NUNES, Liliane. **Responsabilidade Integral. Metodologia estratégica para o desenvolvimento pessoal, corporativo e educacional.** Londrina/PR: Editora Midiograf, 2017.

BIAGGIO, Angela Maria Brasil. **Lawrence Kohlberg: ética e educação moral.** São Paulo: Moderna, 2002.

BARBIERI, José Carlos; CAJAZEIRA, Jorge Emanuel Reis. **Responsabilidade Social Empresarial e Empresa Sustentável.** São Paulo: Saraiva, 2009.

FRIEDMAN, Milton. **Capitalismo e Liberdade**. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/daeca/wp/wp-content/uploads/2009/03/capitalismo-e-liberdade.pdf> acesso em 14.09.2015

GARCIA-MARZÁ, Domingo. **Ética Empresarial: do Diálogo à Confiança na Empresa**. Tradução e apresentação de Jovino Pizzi. São Leopoldo; Pelotas-RS: Editora Unisinos, Educar, 2008.

MILL, John Stuart. **Sobre a Liberdade**. Tradução de Denise Bottmann. Porto Alegre, RS: L&PM, 2016.

RODRIGUES, Maria Cecília, Prates. **Ação Social das Empresas Privadas: Uma Metodologia para Avaliação dos Resultados**. Tese de Doutorado. São Paulo: Fundação Getúlio Vargas, 2004.

STREECK, Wolfgang. **As crises do capitalismo democrático**. Novos estud. - CEBRAP, São Paulo, n. 92, p. 35-56, Mar. 2012.

TENÓRIO, Fernando Guilherme. **Responsabilidade Social Empresária**. Teoria e Prática. 2ª Edição Revisada e Ampliada. Rio de Janeiro, Editora FGV, 2006.